



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

LEI Nº 1.245, DE 1º DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Guardas Municipais de Balsas-MA que, juntamente com a Lei nº 1.163 de 09 de maio de 2012 (Estatuto da Guarda Municipal), disciplinam a situação jurídica da Guarda Municipal, definindo suas finalidades, atribuições e estrutura, bem como os direitos, deveres e sistema de remuneração dos seus integrantes, considerando:

- I- o efetivo da Guarda Municipal;
- II- a seleção de valores profissionais;
- III- o acesso gradual, sucessivo, regular e equilibrado;
- IV- proporção de condições e possibilidades de igualdade na carreira;
- V- as particularidades e peculiaridades dos cargos;
- VI- os objetivos e as finalidades coletivas e individuais.

Art. 2º A Guarda Municipal, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, é uma corporação civil, equipada conforme as necessidades e exigências regionais, com regime especial de hierarquia e disciplina, segundo o definido neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Estatuto e Legislações complementares.

Parágrafo Único. A Guarda Municipal de Balsas não poderá ter efetivo superior a 0,3 % (três décimos) da população referida no censo ou estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

Art. 3º A Guarda Municipal, Força Pública Municipal, tem suas finalidades e estrutura com vistas ao bem-estar Público, através de ações voltadas, principalmente, à prática e ao exercício das boas posturas pelos munícipes.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Art. 4º A Guarda Municipal de Balsas tem como atribuições fundamentais a proteção dos bens, serviços e instalações, proteção do meio ambiente, bombeiros guarda vidas, controle e fiscalização do trânsito das vias públicas urbanas e estradas municipais, ressalvadas as competências do Estado e da União.

Art. 5º Para fins desta Lei são considerados operadores municipais de segurança e cidadania os ocupantes dos cargos de carreira de Guarda Municipal de Balsas.

Art. 6º. Os Guardas Municipais, por necessidade dos serviços públicos ou por conveniência da Administração Pública, poderão ser acionados e/ou convocados, a qualquer momento em casos excepcionais.

Art. 7º Os dispositivos desta Lei estão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais, nas políticas públicas e nos fundamentos institucionais da carreira de guarda municipal.

Art. 8º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Guardas Municipais de Balsas aqui estabelecido tem como diretrizes básicas:

I- estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a capacitação, com vistas à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população de Balsas pelo Guarda Municipal;

II- o reconhecimento do mérito e da competência do servidor no desempenho das suas atribuições funcionais;

III- garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a cultura geral dos guardas municipais;

IV- condições adequadas de trabalho;

V- promoção e ascensão funcional baseada nos critérios de merecimento, antiguidade e tempo de serviço;

VI- consolidação dos pilares da Corporação Guarda Municipal, baseados nos princípios da hierarquia e da disciplina.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I- Círculo: é o grau do cargo/nível de carreira da Guarda Municipal, hierarquizados e designados como guardas não graduados, guardas graduados e inspetores;

II- Cargo/Nível: é a graduação e o posto do titular da Classe dentro da carreira de guarda municipal;



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

III- Referência: indicativo de cada posição salarial, pertencente ao cargo/nível, em sentido horizontal, em que o guarda municipal poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, correspondente ao número de anos em que permanecer na mesma Graduação ou Posto, conforme Anexo "A";

IV- Padrão de Vencimento: é o conjunto formado pela referência numérica e seu respectivo grau;

V- Remuneração: é a contraprestação devida pelo Município ao guarda municipal pelo efetivo exercício do cargo público, de acordo com o círculo, cargo/nível e Referência, não inferior ao salário mínimo, acrescido dos incentivos e das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas em Lei;

VI- Carreira: é a trajetória do guarda municipal, desde seu ingresso até o seu desligamento do cargo público, regida por regras específicas de ingresso, classes, desenvolvimento profissional e remuneração;

VII- Plano de Carreira: é o demonstrativo concreto, no qual se registram a graduação de capacitação, bem como a qualificação profissional e funcional, numa estrutura organizacional hierárquica vertical e horizontal no organismo de segurança, obedecendo escala ascendente gradual e progressiva, visando motivar os guardas a serem submetidos a cursos para assegurar a otimização da prestação do serviço público;

VIII- Interstício: é o tempo mínimo que o guarda municipal deverá permanecer no posto ou graduação correspondente para que possa concorrer a nova promoção;

IX- Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor ocupante de determinado cargo, no círculo, no nível e na referência.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10. A Guarda Municipal é composta por cargos permanentes, organizados em carreiras nos termos da Lei.

Art. 11. A estrutura administrativa e operacional da Guarda Municipal dar-se-á da seguinte maneira:

- I- Gabinete do Prefeito Municipal;
- II- Gabinete do Comando;
- III- Gabinete do Subcomando;
- IV- Corregedoria;
- V- Grupamentos, Seções e Funções.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

SEÇÃO II GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A Guarda Municipal, uniformizada, organizada e calcada nos princípios da hierarquia e disciplina, constitui órgão permanente e corporação civil vinculada ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO III GABINETE DO COMANDO

Art. 13. O Gabinete do Comando é órgão de direção da GMB, tendo como titular o Comandante e, em sua ausência ou impedimento, o Subcomandante, possuindo como atribuições:

I- o planejamento em geral, visando a organização em todos os seus pormenores, contempladas as necessidades de recursos humanos e materiais para emprego da corporação no cumprimento de suas missões institucionais;

II- o acionamento por meio de instruções, diretrizes e ordens de serviço aos órgãos da estrutura do comando, das chefias de controle de material e logística, de pessoal e capacitação, inteligência, de planejamento estratégico e desenvolvimento tecnológico;

III- a coordenação geral, o controle e a fiscalização desses órgãos;

IV- outras atividades correlatas.

Art. 14. Compete ao Comandante da Guarda Municipal dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, operacional, assistencial, disciplinar e, em especial, nos seguintes aspectos:

I- planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;

II- apresentar ao Chefe de Gabinete propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;

III- orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo o alcance da otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes da Chefia de Gabinete;

IV- manifestar-se, quando solicitado, em processos que versam sobre os interesses da Guarda Municipal, especialmente, nas questões que dependem de decisões superiores;

V- propor a aplicação de penalidades e/ou, após parecer da Corregedoria, aplicá-las em casos de transgressões disciplinares de sua competência, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

VI- procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação, integração e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;

VII- estabelecer, conforme instruções definidas pela Chefia de Gabinete, as normas gerais de ação da corporação, respeitando o princípio da legalidade;

VIII- promover a atualização dos Manuais de Operação e Instrução para a Corporação;

IX- promover a harmonização dos conhecimentos técnicos na padronização dos procedimentos operacionais dos integrantes da Guarda Municipal, através da capacitação continuada com todo o efetivo da Corporação;

X- atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;

XI- imprimir, em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XII- promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;

XIII- manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da corporação.

SEÇÃO IV GABINETE DO SUBCOMANDO

Art. 15. Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal:

I- levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisão superior;

II- dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos, para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;

III- promover reuniões periódicas com inspetores e subordinados;

IV- ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

V- sugerir ao Comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios, com vistas ao bom desempenho do serviço;

VI- cumprir e elaborar as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;

VII- representar o Comandante da Corporação quando designado ou na ausência deste;



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

VIII- acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolvam componentes da Corporação;

IX- assinar documentos e/ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

X- substituir o Comandante em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO V CORREGEDORIA

Art. 16. A Corregedoria da Guarda Municipal, órgão de controle interno institucional, visa ação correccional da conduta dos guardas municipais, em caráter pessoal e funcional, e tem por titular o Corregedor, cujas atribuições estão fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Corregedor, pessoa de notável saber jurídico ou na área de segurança pública, será designado por escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes da carreira, sendo investido na função por período regular de dois anos, permitida a recondução.

Art. 17. Compete ao Corregedor zelar pela moralidade administrativa e operacional da Instituição, através das inspeções preventivas, da apuração de infrações disciplinares ou penais e, em especial, nos seguintes casos:

I- assistir à administração centralizada, nos assuntos e questões disciplinares dos servidores da Guarda Municipal e de servidores de outros órgãos correlatos, quando solicitado;

II- manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Chefia de Gabinete, bem como indicar, através de portaria, a composição das comissões processantes para a devida apuração;

III- dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as correccionais, assim como distribuir os serviços da Corregedoria na Guarda Municipal;

IV- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicância administrativa e de procedimentos disciplinares para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

V- presidir os procedimentos administrativos disciplinares de sua competência que importem em aplicação de penalidades mais graves, podendo delegá-la a membro da Comissão de Processo Administrativo;

VI- responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

VII- apurar todas as irregularidades na Instituição e realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado à Chefia de Gabinete;

VIII- remeter, à Chefia de Gabinete, com cópia integral de todas as peças para o Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- proceder pessoalmente, e sempre que possível, às inspeções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos;

X- propor, à Chefia de Gabinete e, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal, a aplicação de penalidades, na forma prevista em Lei;

XI- avocar, excepcional e fundamentalmente, a apreciação dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações disciplinares imputadas aos guardas municipais.

SEÇÃO VI GRUPAMENTOS, SEÇÕES E FUNÇÕES

Art. 18. Fica criado, a partir desta Lei, além dos constantes no inciso VIII do art. 5º da Lei nº 1.026 de 25 de junho de 2008, o Grupamento de Segurança Escolar, a Seção Administrativa, a Seção de Ensino, a Seção de Apoio Logístico e as Funções de Auxiliares do Comando, Subcomando, Grupamentos, Seções, ficando assim organizados:

- I- Grupamento Patrimonial;
- II- Grupamento de Trânsito;
- III- Grupamento de Guarda-Vidas;
- IV- Grupamento Ambiental;
- V- Grupamento de Segurança Escolar
- VI- Seção Administrativa;
- VII- Seção de Ensino;
- VIII- Seção de Apoio Logístico;
- IX- Funções de Auxiliares do Comando, Subcomando, Grupamentos, Seções.

§ 1º Para cada grupamento e seção fica disponibilizada vaga de, no máximo, 02 (dois) guardas municipais, cuja classificação será feita pelo Comando.

§ 2º Os grupamentos citados nos incisos I, II, III e IV deste artigo terão suas definições e missões já previstas no § 1º e seus incisos I, II, III, IV e V, do art. 2º da Lei 1.026 de 25 de junho de 2008, que dá nova redação à Lei Municipal nº 510, de 12 de abril de 1994.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

§ 3º Os grupamentos e seções previstos nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo tem como definições e missões:

a) GRUPAMENTO DE SEGURANÇA ESCOLAR- GSE: destina-se às atividades e ações psicopedagógicas de implantação da cultura de paz nas escolas, por meio de palestras educativas, oficinas e passeios orientados, com o objetivo de diminuir a prática da violência nas escolas municipais, bem como através da realização de atividades de rondas escolares preventivas, de modo a possibilitar o desenvolvimento do aprendizado e a formação da cidadania no ambiente escolar.

b) SEÇÃO ADMINISTRATIVA: destinada à função de cuidar da burocracia geral da corporação, especialmente no que se refere a editais, controle de pessoal, boletins, livro de registro de alterações individuais, ordem de serviço emanada do Comando e outras atividades afins, bem como participar da escala de chefia de serviços operacionais rotineiros e/ou situações eventuais ou atípicas.

c) SEÇÃO DE FORMAÇÃO E ENSINO: destinada a promover cursos de especialização e requalificação profissional, pesquisas para a formação educacional da Guarda Municipal, além de controle e avaliação do processo de metodologia pedagógica das formações, podendo ocorrer, para tanto, a celebração de convênios entre o Município de Balsas com outras instituições públicas ou privadas que possam auxiliar a Seção de Formação na realização de cursos, especialização e requalificação profissional.

d) SEÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO: destinada à função de manutenção e conservação dos materiais e viaturas que compõem o patrimônio da Guarda Municipal, levando ao conhecimento do Comando sobre a necessidade de reposição e recuperação de peças e equipamentos e/ou revisões periódicas, mediante justificativa formal, bem como se destina à elaboração e encaminhamento de relatório circunstanciado e fundamentado ao comandante, ao final de cada ano, ou quando solicitado por seus superiores, cujo conteúdo verse sobre a necessidade de provisão de equipamentos e transportes, com vistas a aperfeiçoar e ampliar esses serviços.

Art. 19. Será concedida Gratificação de Função para os ocupantes dos cargos de Comandantes de Grupamento e Chefes de Seção, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base, conforme o art. 126 da Lei nº 441, de 06 de abril de 1990, que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Balsas.

§ 1º Enquanto não provido o posto de Inspetor, as funções de Comandantes de Grupamento e de Chefes de Seção serão exercidas por guardas municipais que já se encontrem na última classe de graduação existente na Guarda Municipal, exceto se não existir guarda municipal com a devida qualificação, devendo tais cargos serem ocupados por guardas ocupantes de classes inferiores, desde que obedecido o critério de antiguidade.

§ 2º Aos cargos de Auxiliares do Comando, Subcomando, de Seções, Grupamentos e Corregedoria, durante o tempo em que estiverem no exercício dessas funções, será concedida Gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Art. 20. São cargos permanentes de provimento efetivo da Guarda Municipal, distribuídos em 03 (três) círculos:

§ 1º Círculo de Guardas não graduados:

I- Guarda de Segunda Classe;

II- Guarda de Primeira Classe.

§ 2º Círculo de Guardas graduados:

I- Guarda Classe Distinta A;

II- Guarda Classe Distinta B;

III- Guarda Classe Distinta C;

IV- Subinspetor.

§ 3º Círculo de Inspetores:

I- Inspetor Classe Distinta A;

II- Inspetor Classe Distinta B;

III- Inspetor Classe Distinta C.

Art. 21. Os círculos, cargos, referências e grau de instrução da carreira de guarda municipal estão distribuídos em conformidade com o art. 34 e o Anexo A desta Lei, os quais estão associados a critérios de conhecimentos gerais, intelectualidade, habilitação ou qualificação profissional.

Art. 22. Os círculos correspondem a cargos/níveis de graduação e postos, designados pelo posicionamento hierárquico dentro da carreira, conforme o Anexo A desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 23. O provimento no quadro de pessoal da Guarda Municipal dar-se-á sempre na classe inicial da carreira de Segunda Classe, com escolaridade mínima em ensino médio ou equivalente, mediante prévia aprovação em concurso público, obedecendo, além dos requisitos contidos no edital para a inscrição no concurso, os seguintes:

I- ser brasileiro;



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

- II- ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III- estar em dia com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
- IV- estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- V- possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidão policial e judicial, na forma prevista em edital;
- VI- ter, no mínimo, o ensino médio completo.

Parágrafo Único. O concurso para provimento do cargo de guarda municipal será formado de 03 (três) etapas, assim dispostas:

- I- prova objetiva e/ ou discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II- prova de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, através da realização de testes físicos, exames médicos e psicológicos, na forma prevista em Edital;
- III- Curso de Formação de Guarda - CFG em órgão de ensino da corporação ou conveniado, constituído de aulas práticas e teóricas, de caráter eliminatório e classificatório, sendo os mesmos denominados alunos da Guarda Municipal;
- IV- a nomeação dos aprovados para o Curso de Formação de Guardas Municipais será condicionada à investigação social de cada aluno.

- a) O curso de formação compreende o período necessário para treinamento e habilitação de conteúdo básico das doutrinas e disciplinas inseridas na matriz curricular nacional para Guarda Municipal;
- b) O candidato admitido ao CFG, perceberá mensalmente remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base atribuído ao guarda municipal de Segunda Classe, enquanto durar o curso;
- c) Sendo o candidato servidor público do município de Balsas-MA, matriculado no Curso de Formação de Guarda - CFG, ficará afastado do seu cargo ou função até o término do curso, podendo optar por qual remuneração perceberá.

Art. 24. O candidato terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso de formação de guarda municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II- não revele aproveitamento no curso;
- III- desistência;
- IV- insubordinação.

Art. 25. O aluno já matriculado e frequentando o curso de formação de guarda municipal, em período de adaptação, ficará sujeito às leis e regulamentos que regem a corporação.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Art. 26. Vencidas todas as etapas com a devida aprovação, por alcance de média satisfatória quando da avaliação final do curso, o candidato habilitado será efetivado ao cargo inicial da carreira de Guarda Municipal de Segunda Classe.

Art. 27. O aluno do CFG que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide para as funções de guarda municipal, deverá ser readaptado, na forma da lei, para cargo compatível com sua nova situação em outro órgão da Administração Pública.

Art. 28. O aluno do CFG que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide permanentemente, deverá ser amparado pelo Município como se guarda municipal fosse.

Art. 29. Ao aluno do CFG que porventura vier a falecer, em decorrência de instrução ou de serviço, será oferecido o amparo que a lei determina aos seus dependentes, destinando-lhe o mesmo tratamento oferecido aos guardas municipais de carreira.

Art. 30. A classificação dos guardas municipais, para efeito de antiguidade, será regulada de acordo com a nota obtida no respectivo Curso de Formação de Guardas Municipais.

Art. 31. As formas de cargo público do quadro de pessoal da Guarda Municipal são aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Regimento Interno da corporação.

Art. 32. O provimento na Carreira de Guarda Municipal dar-se-á no padrão de salário inicial do respectivo cargo, conforme Anexo "A" desta Lei.

Art. 33. É de competência exclusiva, do Chefe do Poder Executivo, a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, obedecida a ordem de classificação e as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O nomeado cumprirá estágio de 03 (três) meses como período de experiência profissional inicial da carreira, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA

Art. 34. A carreira de guarda municipal far-se-á mediante promoção e progressão salarial, segundo as disposições e requisitos especiais previstas nesta Lei e no Estatuto da Guarda Municipal de Balsas.

§ 1º São requisitos essenciais e imprescindíveis para a próxima promoção, além das constantes no art. 50 desta Lei:



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

I - para a promoção de Guarda Primeira Classe: Ensino médio completo acrescido de Curso de Formação de Guarda Municipal, cuja soma de carga horária seja igual ou superior a 320 (trezentas e vinte) horas, e desde que sua inserção na corporação seja, no mínimo, com comportamento Bom;

II - para a promoção de Guarda Classe Distinta A: Ensino Médio completo acrescido de Curso de Formação de Guardas Graduados, cuja soma de carga horária seja de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, e desde que o mesmo se encontre, pelo menos, com comportamento Bom;

III - para a promoção de Guarda Classe Distinta B: Ensino Médio completo, acrescido de Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação da Guarda Municipal, cuja soma de carga horária seja de, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas, e desde que o mesmo se encontre, pelo menos, com comportamento Bom.

IV - para a promoção de Guarda Classe Distinta C: Ensino Médio completo, acrescido do Curso de Aperfeiçoamento constante no inciso anterior e encontrar-se, no mínimo, no comportamento Bom.

V - para a promoção de Guarda Subinspetor: Ensino Médio completo, acrescido de Curso Preparatório na área de atuação da Guarda Municipal, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas, e encontrar-se, pelo menos, com comportamento Bom, além ter sido aprovado no EAP - Exame de Aptidão Profissional, regulado pela Seção de Ensino e Aprovação do Comando.

VI - para a promoção de Guarda Inspetor Classe A: Ensino Superior completo, acrescido de Curso de Formação na área de atuação da Guarda Municipal, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 1.600 (hum mil e seiscentas) horas, e encontrar-se, pelo menos, com comportamento Ótimo.

VII - para a promoção de Guarda Inspetor Classe B: Ensino Superior, acrescido de Curso de Especialização na área de atuação da Guarda Municipal, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, de 320 (trezentas e vinte) horas, e encontrar-se, pelo menos, com comportamento Ótimo.

VIII - para a promoção de Guarda Inspetor Classe C: Ensino Superior, acrescido de Curso de Especialização na área de atuação da Guarda Municipal, além de encontrar-se, no mínimo, no comportamento Excepcional.

Parágrafo único. Os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização poderão ser realizados em outras instituições federais, estaduais, municipais ou instituições privadas, em qualquer lugar do território nacional, mediante a celebração de convênio.

Art. 35. É nula a promoção que tenha sido feita em desobediência aos princípios estabelecidos nesta Lei e/ou indevidamente por erro ou fraude, com ou sem participação direta ou indireta do beneficiado, podendo haver responsabilidades administrativa e criminal aos causadores do evento fraudulento ou omissivo, sem prejuízo da devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Art. 36. A promoção se fará obedecendo, alternadamente, critérios de antiguidade, merecimento e tempo de serviço, e ocorrerão:

- I. quando houver aumento do efetivo da Guarda;
- II. por necessidade do serviço;
- III. pela vacância de cargo em quaisquer dos círculos.

§ 1º Dar-se-á a promoção e a progressão salarial automaticamente por tempo de serviço, quando o servidor completar 10 (anos) de efetivo exercício no mesmo cargo/nível sem promoção, desde que inexistente os impedimentos constantes no artigo 53 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e III, a promoção se fará a critério do Chefe do Executivo Municipal, com base no Estatuto da Guarda Municipal e neste Plano de Carreira.

§ 3º No caso do §1º, a promoção se dará automaticamente, a partir da data em que o servidor completar o tempo de serviço, ressalvadas as hipóteses constantes do §4º deste artigo.

§ 4º No caso previsto no §1º, perderá o direito à promoção e à progressão salarial automática por antiguidade o Guarda que:

- I- tiver, no período de 02 (dois) anos, mais de 30 (trinta) dias de suspensão disciplinar ou equivalente, ininterruptas ou intercaladas;
- II- não possuir a formação escolar mínima exigida para a classe ou nível à qual deva ser promovido;
- III- estiver sendo submetido à sindicância ou inquérito administrativo, até a sua conclusão;
- IV- não possuir o comportamento mínimo exigido para a referida promoção.

§ 5º Em caso de absolvição em sindicância ou inquérito administrativo, o servidor será promovido, fazendo jus à percepção dos valores inerentes à progressão.

Art. 37. Fica assegurado ao Guarda Municipal de carreira, em efetivo exercício na corporação, o direito à promoção por antiguidade e tempo de serviço, bem como a respectiva progressão salarial, observados os critérios estabelecidos para a correspondente promoção.

Art. 38. O guarda municipal que estiver cedido e/ou licenciado por interesses particulares para exercer funções diferenciadas das pertinentes de Guarda Municipal, a outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não terão direito à promoção pelos casos constantes no art. 36 desta Lei.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

SEÇÃO I DAS PROMOÇÕES

Art. 39. A promoção é um ato administrativo e visa atender às necessidades da corporação pelo preenchimento seletivo dos claros existentes nos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal.

§ 1º Fica criada a Comissão de Promoção de Guardas Municipais - CPGM, composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo período de 01 (um) ano, mediante Portaria, pelo Comandante da Guarda Municipal, com a função de assessorá-lo nos assuntos relacionados à promoção de guardas, sob a coordenação do Subcomandante, assim dispostos:

I- membros natos: Subcomandante da GMB, que a presidirá, 01 (um) Chefe de Seção e 01 (um) Comandante de Grupamento;

II- membros efetivos: 02 (dois) Inspectores do último posto designados pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º Enquanto não provido o posto de Inspetor, exercerá essa função junto à comissão de que trata o §1º deste artigo, os guardas municipais que se encontrem na última classe de graduação existente na Guarda Municipal, exceto quando estes estiverem concorrendo a uma vaga.

Art. 40. A promoção visa permitir o acesso gradual e sucessivo a cargos superiores na escala hierárquica da Guarda Municipal, elevando o servidor à classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, desde que comprovada sua capacidade para o exercício das atribuições da classe correspondente, mediante critérios de avaliação.

§ 1º A promoção não interrompe nem suspende o tempo de efetivo exercício no serviço,

que continua a ser contado com o novo posicionamento na carreira.

§ 2º O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na referência superior para efeito de nova promoção.

§ 3º O guarda municipal promovido será automaticamente investido nas prerrogativas, encargos, ocupações, atribuições e responsabilidades inerentes à graduação e/ou posto que consiste na particularidade e peculiaridade do cargo.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

§ 4º A promoção ocorrerá de forma vertical e gradativa, ficando vedada a promoção a cargo/nível que não seja o subseqüente do ocupado à época.

§ 5º A antiguidade entre os guardas municipais, em igualdade de posto ou graduação, será definida, sucessivamente, pelas seguintes condições:

- I- data da última promoção;
- II- prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;
- III- classificação no curso de formação;
- IV- data de nomeação ou admissão;
- V- maior idade.

Art. 41. A ascensão funcional do guarda municipal, denominada promoção, será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal pelos seguintes critérios:

- I- antiguidade;
- II- merecimento;
- III- tempo de Serviço;
- IV- *post mortem*.

§ 1º Em casos extraordinários poderá haver promoção por ressarcimento de preterição, que é aquela feita após ser reconhecido ao guarda municipal preterido o direito à promoção que lhe caberia.

§ 2º O guarda municipal promovido será matriculado em curso ou em disciplina, existente no âmbito da Guarda Municipal ou em entidades conveniadas ou afins, que sejam consideradas requisitos essenciais ao cargo/nível do promovido.

§ 3º Nenhum guarda municipal será promovido a cargo superior quando constatada pendência em quaisquer dos cursos constantes no artigo 34 desta Lei.

Art. 42. As promoções de guardas municipais serão realizadas uma vez por ano, no dia 10 de outubro, tendo em vista a Lei nº 947, de 03 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. As promoções *post mortem* e pelo ressarcimento de preterição, propostas pelo Comandante da Guarda Municipal, a juízo do Chefe do Poder Executivo, poderão ser realizadas em qualquer época.

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Art. 43. A promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um guarda sobre os demais de igual graduação ou posto, dentro do número de vagas estabelecidas no Quadro de Promoção da Guarda Municipal - QPGM.

SUBSEÇÃO II DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 44. A promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atribuições que distinguem o guarda entre seus pares e que, uma vez quantificados na Ficha de Promoção (Anexo B), elaborada com base no histórico do guarda municipal e na Ficha de Conceito (Anexo C), emitida pela Comissão de Promoção, seja possível a ascensão profissional hierarquicamente.

Art. 45. Para a apuração do critério de merecimento serão computados valores proporcionais correspondentes a esse critério, mediante a aferição de fatores positivos e negativos constantes neste Plano e nas orientações para o preenchimento das Fichas de Promoção dos Guardas Municipais.

§ 1º Para a promoção por merecimento, concorrerão apenas os que obtiverem maior pontuação entre os servidores em condições de serem promovidos em quantidade equivalente ao dobro das vagas existentes.

§ 2º Para a vaga seguinte concorrerão os remanescentes da vaga anterior, além dos demais servidores que obedeçam à ordem de classificação, até que, sucessivamente, se complete o total das vagas disponíveis.

§ 3º O servidor que concorrer por três vezes sucessivas à promoção por merecimento, caso seja preterido, será promovido automaticamente quando da abertura da próxima vaga da cota de merecimento.

SUBSEÇÃO III DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 46. A promoção por tempo de serviço dar-se-á automaticamente junto à progressão salarial, desde que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 34 e 50 desta Lei, sempre quando o guarda municipal completar 10 (dez) anos de efetivo exercício no mesmo nível ou cargo sem promoção.

SUBSEÇÃO IV PROMOÇÃO *POST MORTEM*

Art. 47. A Promoção *post mortem* visa expressar o reconhecimento ao Guarda Municipal falecido no cumprimento do dever ou em consequência disso, ou reconhecer o direito do servidor a quem cabia a promoção, não efetivada por motivo do óbito.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO

Art. 48. As promoções serão realizadas considerando-se os claros e as vagas existentes no quadro de pessoal da Guarda Municipal ou previstas até a data de sua realização.

Art. 49. Para fins do artigo anterior, os Guardas Municipais serão relacionados por ordem de antiguidade, dentro de seus respectivos cargos.

Art. 50. Para promoção, nos termos desta Lei, o guarda municipal deverá submeter-se a Curso Profissional de Formação, Habilitação ou Especialização, definido pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º Os cursos reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP terão sua carga horária reaproveitada, caso conste na grade curricular dos cursos citados neste artigo.

§ 2º O Curso Profissional de Formação, Habilitação ou Especialização dos integrantes da Guarda Municipal, ainda que desprovido de caráter classificatório, deverá ser concluído com média de aprovação na grade curricular da Seção de Ensino onde o mesmo seja realizado, sob pena de o guarda municipal ficar impossibilitado de ser matriculado em outro curso pelo período de 02 (dois) anos, em caso de reprovação.

Art. 51. Quando houver empate na apuração de pontos para promoção por merecimento, considerar-se-ão as constantes do § 4º do artigo 40.

Art. 52. Para a promoção a Subinspetor e demais funções que a este sucederem, além do contido no artigo 34 desta Lei, será exigida aprovação no Exame de Aptidão Profissional da Guarda Municipal - EAPGM com nota superior a 7,0 (sete), cujo conteúdo constará de programa de matérias de interesse profissional e legislação pertinente à Corporação, sendo promoção devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os programas, datas de realização e formas de aplicação relativa aos Exames de Aptidão Profissional da Guarda Municipal - EAPGM constarão de diretrizes estabelecidas pelo Comandante e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os resultados dos exames a que se refere este artigo não alterarão a ordem de classificação por antiguidade dos considerados aptos.

Art. 53. Não poderá ser promovido, por qualquer critério, o Guarda Municipal que se encontrar em alguma das seguintes situações:

I- cumprindo sentença judicial;



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

- II- respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- III- atestado moralmente inidôneo;
- IV- inapto em exame de saúde ou exame técnico exigido para o cargo de guarda municipal;
- V- sem interstício no cargo;
- VI- apresente comportamento mau ou insuficiente;
- VII- encontrar-se preso ou cumprindo sentença judicial, ou ser denunciado em processo crime, enquanto não transitada em julgado a sentença final;
- VIII- casos previstos nos incisos do §4º do art. 36 desta Lei.

Art. 54. Não será computado como tempo de interstício aquele em que o guarda se encontrar nas seguintes situações:

- I- cumprindo sentença judicial;
- II- estar à disposição da Junta de Saúde e atestados médicos, salvo se o evento tiver relação de causa e efeito com o serviço ou instrução;
- III- em gozo de licença para trato de interesse particular;
- IV- encontrar-se à disposição ou exercendo função não prevista ou amparada no Quadro de Atribuições da Guarda Municipal.

Art. 55. Não participarão dos processos de promoção os Guardas Municipais enquadrados em qualquer dos dispositivos constantes nos incisos do art. 53 desta Lei.

Art. 56. Os atos de bravura servirão como elogio ou ação meritória para efeitos de contagem de pontos em futura promoção por merecimento.

Art. 57. Em caso de empate, por números de pontos, nas promoções por merecimento terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

- I- contar maior tempo de serviço na Guarda Municipal, independentemente do tempo de sua admissão;
- II- apresentar maior qualificação intelectual;
- III- possuir méritos, menções honrosas e elogios;
- IV- dispor do menor número de punições em sua ficha funcional;
- V- possuir maior idade;
- VI- tiver obtido melhor pontuação na última avaliação de desempenho.

Art. 58. Os processos de avaliação para promoção por merecimento de guarda municipal em todos os círculos e cargos/níveis serão propostos pelo Comandante da Guarda Municipal e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 59. As promoções serão realizadas no ano posterior àquele em que ocorrer a vaga.

Art. 60. Entende-se, ainda, como de efetivo exercício do cargo público as ausências previstas no art. 61 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balsas-MA, além da licença para Mandato Classista.

Art. 61. Poderá ser utilizada em mais de 01 (uma) promoção, sempre que necessária, a certificação obtida nos cursos de aprimoramento, aperfeiçoamento e especialização técnica.

SUBSEÇÃO I DA PROPORÇÃO DAS VAGAS

Art. 62. As promoções por antiguidade e merecimento para preenchimento das vagas obedecerão às seguintes proporções, em relação ao número de vagas, das remanescentes por tempo de serviço:

I- Guarda Municipal de Primeira Classe: 1/2 por antiguidade, 1/2 por merecimento de acordo com o número de vagas;

II- Guarda Municipal Classe Distinta A: 1/2 antiguidade, 1/2 por merecimento;

III- Guarda Municipal Classe Distinta B: 1/2 antiguidade, 1/2 por merecimento;

IV- Guarda Municipal Classe Distinta C: 1/2 por antiguidade e 1/2 por merecimento;

V- Subinspetor: 1/2 por antiguidade e 1/2 por merecimento;

VI- Inspetor Classe A: todas por merecimento;

VII- Inspetor Classe B: todas por merecimento;

VIII- Inspetor Classe C: todas por merecimento.

Parágrafo Único. A distribuição de vagas para as promoções que se fizerem pelos critérios de antiguidade e merecimento resultará da aplicação das proporções estabelecidas no *caput* deste artigo sobre o total das vagas existentes nos cargos a que se referem.

SUBSEÇÃO II DOS INTERSTÍCIOS



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Art. 63. Interstício é o tempo mínimo que o guarda municipal deverá permanecer no posto ou graduação correspondente para que possa concorrer a nova promoção.

Art. 64. Os interstícios mínimos para a promoção por antiguidade e por merecimento do servidor inserido na carreira da Guarda Municipal serão:

I- Guarda Municipal de Segunda Classe: Após aprovação no curso de Formação da Guarda Municipal;

II- Guarda Municipal de Primeira Classe: Possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício na graduação de Guarda Municipal de Segunda Classe;

III- Guarda Municipal Classe Distinta A: Possuir 02 (dois) anos de efetivo exercício na graduação de Guarda Municipal de Primeira Classe;

IV- Guarda Municipal Classe Distinta B: Possuir 02 (dois) anos de efetivo exercício na graduação de Guarda Municipal Classe Distinta A;

V- Guarda Municipal Classe Distinta C: Possuir 02 (dois) anos de efetivo exercício na graduação de Guarda Municipal Classe Distinta B;

VI- Subinspetor: Possuir 02 (dois) anos de efetivo exercício de Guarda Municipal Classe Distinta C;

VII- Inspetor Classe Distinta A: Possuir 03 (três) anos de efetivo exercício na graduação de Subinspetor;

VIII- Inspetor Classe Distinta B: Possuir 03 (três) anos de efetivo exercício no posto de Inspetor Classe Distinta A;

IX- Inspetor Classe Distinta C: Possuir 03 (três) anos de efetivo exercício no posto de Inspetor Classe Distinta B.

Parágrafo Único. Os interstícios previstos nesta Lei, em caso da necessidade de evitar claros no efetivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reduzidos de 1/2 (metade) a 1/3 (um terço).

SUBSEÇÃO VI DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 65. O quantitativo de vagas para promoções a graduações e postos de guardas municipais varia em conformidade com o efetivo da Guarda Municipal, sendo fixado, a critério do Poder Executivo, aumento ou redução deste percentual, observada a proporcionalidade para as promoções, de acordo com as necessidades organizacionais, a saber:

I- Guardas Municipais de Primeira Classe: 30% do efetivo total;

II- Guardas Municipais Classe Distinta A: 20% do efetivo total;

III- Guardas Municipais Classe Distinta B: 12% do efetivo total;



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

IV- Guardas Municipais Classe Distinta C: 10% do efetivo total;

V- Subinspetor: 7% do efetivo total.

VI- Inspetor Classe Distinta A: 9% do efetivo total;

VII- Inspetor Classe Distinta B: 7% do efetivo total;

VIII- Inspetor Classe Distinta C: 5% do efetivo total.

SEÇÃO III DO QUADRO DE ACESSO

Art. 66. Quadro de Acesso é o planejamento elaborado ao final do mês de setembro de cada ano para apontar o número de vagas destinadas às graduações de guardas municipais e postos de inspetores, com vistas a suprir as necessidades administrativas e operacionais da instituição, além de listar os candidatos selecionados para o preenchimento dos claros de graduações e de postos, conforme disposto nesta Lei, observados os critérios constantes no art. 36 e os pré-requisitos previstos neste Plano.

Parágrafo Único. A Comissão de Promoções, composta pelo inspetor subcomandante que a presidirá, inspetores assessores, chefes de setores e comandantes dos grupamentos, será encarregada de:

I- elaborar o Quadro de Acesso de Promoções à graduação de Guardas de Primeira classe, classes A, B e C e subinspetor, e postos de inspetor classes A, B e C;

II- fazer publicar, em edital, o quantitativo de vagas para as respectivas graduações e postos constantes do Quadro de Acesso;

III- selecionar os guardas municipais que serão promovidos, em conformidade com o número de vagas franqueado, mediante comprovação de habilitação e preenchimento de pré-requisitos constantes neste Plano;

IV- submeter à apreciação e aprovação do Comandante da Guarda Municipal o Quadro de Acesso e a relação dos candidatos selecionados para preenchimento das vagas existentes;

V- a promoção, para quaisquer das graduações e dos postos, será levada a efeito mediante proposta do Comandante da Guarda Municipal ao Chefe de Gabinete e ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DOS SALÁRIOS



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. O vencimento, quando acrescido das vantagens de caráter permanentes, é irredutível.

Art. 68. Remuneração é o salário do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

§ 1º Nenhum guarda municipal receberá remuneração inferior ao salário mínimo ou superior ao subsídio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Salvo por imposição legal e/ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do guarda municipal.

§ 3º A remuneração do guarda municipal não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

§ 4º Poderá, mediante solicitação formal do guarda municipal, haver pagamentos consignados descontados de sua remuneração, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 69. A remuneração dos guardas municipais é constituída do vencimento, gratificações, adicionais e de outras vantagens estabelecidas em Lei, observados o Escalonamento Vertical e Horizontal, conforme Anexo A desta Lei.

Art. 70. Cada cargo/nível corresponde a um Padrão de Salário, conforme a Tabela de Salários constante no Anexo A desta Lei.

Art. 71. De uma referência para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo cargo/nível, serão acrescidos 3% (três por cento) sobre o valor da anterior, cumulativamente.

Art. 72. A progressão salarial nas referências dos níveis ocorrerá automaticamente depois de completado o interstício exigido no Anexo A desta Lei.

Art. 73. A progressão dos salários entre círculos e cargos, ressalvadas as particularidades, critérios e interstício, se dará através da promoção à Graduação ou Posto imediatamente superior.

Art. 74. O salário dos guardas municipais de Balsas obedecerá o escalonamento organizacional na sequência vertical e horizontal da tabela constante no Anexo A desta Lei.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Parágrafo Único. O aumento do salário respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões de vencimento.

SEÇÃO I DAS VANTAGENS

Art. 75. As vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, a partir desta Lei, serão automaticamente deferidas aos servidores da Guarda Municipal que preencherem os requisitos estabelecidos.

Art. 76. Por necessidade básica dos serviços e pelo desempenho das atribuições essenciais, especiais e excepcionais serão deferidos aos Guardas Municipais os seguintes adicionais:

- I- Adicional de Compensação Orgânica;
- II- Adicional de Função de Natureza Especial;
- III- Adicional de Insalubridade;
- IV- Adicional Noturno;
- V- Adicional de Risco de Vida;
- VI- Adicional por Tempo de Serviço.

SUBSEÇÃO I O ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 77. A Gratificação de Compensação Orgânica será concedida aos integrantes da Guarda Municipal, quando em exercício das atividades inerentes à corporação, no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo.

Parágrafo Único. O Adicional de Compensação Orgânica incorpora-se de forma definitiva ao salário, para todos os efeitos legais.

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL DE FUNÇÃO

Art. 78. Ao Guarda Municipal ocupante do posto de Inspetor, quando investido em função de direção de comandante de grupamento, chefia de seções e/ou subseções ou assessoramento do comando ou subcomando, será devido o adicional pelo seu exercício na função.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Parágrafo Único. Fica denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI o adicional citado neste artigo no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base, pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 79. O Guarda Municipal que estiver investido de outras funções de natureza especiais dentro da corporação, por necessidades da instituição, além de exercer suas funções pertinentes, perceberá Adicional de Função de Natureza Especial - AFNE no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, atendendo os seguintes parâmetros.

§ 1º O adicional não será:

- I- incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- calculado como Base para outras vantagens;
- III- configurado como rendimento tributável;
- IV- considerado para contribuição do Plano de Seguridade Social.

§ 2º O adicional será suspenso quando o guarda estiver:

- I- gozando de férias ou de licença de qualquer natureza;
- II- suspenso ou afastado de suas atividades.

§ 3º O adicional é acumulável com outros de espécies distintas.

SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 80. O Adicional de Insalubridade é assegurado a todos os guardas municipais que desempenhem suas atividades expostos à agentes nocivos à saúde nos termos da lei, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

SUBSEÇÃO IV ADICIONAL NOTURNO

Art. 81. Considera-se, para efeito de Adicional Noturno, o serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, computada cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, sendo o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento) em relação à hora diurna.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

SUBSEÇÃO V ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Art. 82. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a produtos inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, sendo assegurado aos guardas municipais o acréscimo de 40 % (quarenta por cento) sobre o salário base, conforme art. 11º da Lei nº 1026, de 25 de junho de 2008.

SUBSEÇÃO VI ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 83. Por cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal será concedido ao guarda municipal um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração de seu cargo efetivo, conforme a Lei nº 441 de 06 de abril de 1990.

SEÇÃO II CAPÍTULO VI DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DA CAPACITAÇÃO

Art. 84. O Aperfeiçoamento será de caráter continuado, no máximo a cada 02 (dois) anos, planejados e estruturados em cursos de reciclagem, treinamento, estágios, palestras e cursos de aperfeiçoamento profissional, sem ônus para o servidor, bem como os que forem julgados como de interesse para a corporação.

Art. 85. A Prefeitura Municipal de Balsas deverá instituir como atividade permanente, a capacitação dos guardas municipais tendo como objetivos:

I- criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função de guarda municipal;

II- capacitar e especializar o guarda municipal para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Municipal;

III- estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos guardas municipais;

IV- integrar os objetivos pessoais de cada guarda municipal, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal como um todo.

Art. 86. Os comandos, chefias e direções em todas as graduações hierárquicas participarão de programas de treinamento.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 87. A duração normal do trabalho do guarda municipal, no desempenho do serviço público operacional, obedecerá a escalas de serviço organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não, de turnos e/ou plantões semanais.

Art. 88. Os guardas municipais ficam sujeitos aos regimes de sobreaviso e de prontidão, nos casos de estado de emergência, calamidade pública ou apoio a operações da Defesa Civil, ou ainda, quando houver necessidade decorrente da realização de eventos de interesse para o Município.

Art. 89. Os guardas municipais, quando sujeitos ao regime de sobreaviso e prontidão, bem como em serviços, atividades ou eventos de relevância municipal, terão reguladas as horas extraordinárias nos termos do art. 59 e §§ da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sendo-lhes permitido quanto ao sistema de compensação de horas, recompensa quando excedido a carga horária de 160 ou 180 horas trabalhadas, de acordo com o regime de jornada estabelecida a partir desta Lei.

Parágrafo Único: Ficam revogadas as disposições do art. 33 da Lei nº 1.163 de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Balsas-MA, e dá outras providências.

Art. 90. A jornada normal de trabalho dos guardas municipais será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Havendo horas excedentes ao seu horário normal de trabalho, estas poderão ser restituídas em folga ao guarda municipal, proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 2º As folgas referidas no parágrafo anterior deverão ser gozadas dentro do semestre em que foram originadas, a critério de seu superior hierárquico.

§ 3º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Art. 91. Em caso de necessidade, ou a critério do Comando, a jornada de trabalho poderá ser alterada em função das peculiaridades ou designação, em escalas de 12/36 ou 24/48 horas, sendo considerados sábados, domingos e feriados dias normais de serviço.

Parágrafo único. Em caso de trabalho excedente às 12 (doze) horas, aplica-se a compensação disposta no § 1º do art. 90 desta Lei.

Art. 92. O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica ao guarda em exercício de cargo em comissão, submetido a regime integral de dedicação no serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

Art. 93. O horário de expediente na guarda municipal e o controle da frequência dos guardas serão estabelecidos em normas expedidas pelo comandante, respeitando o disposto do Estatuto da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao comandante, subcomandante, assessores, chefes de seção e comandantes de grupamentos o controle e a fiscalização da frequência do guarda, sob pena de responsabilidade funcional, podendo ser dispensando a assinatura de ponto, sendo o controle de sua frequência efetuado na escala de serviço ou qualquer outro meio estabelecido pelo comando.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 94. A carreira de guarda municipal é constituída de 03 (três) círculos e 09 (nove) cargos/níveis com as devidas referências, organizadas hierarquicamente conforme fixação no Anexo A deste plano.

Art. 95. Após a publicação desta Lei, excepcionalmente, o guarda municipal já existente na corporação será enquadrado automaticamente, de devido direito, em seu círculo, cargo/nível e referência de acordo com os requisitos estabelecidos neste Plano.

Art. 96. As vantagens asseguradas aos guardas municipais de carreira não se aplicam aos alunos do Curso de Formação de Guardas Municipais e àqueles em cumprimento de estágio de experiência profissional.

Art. 97. Fica assegurado ao guarda municipal o reajuste anual na mesma data, assegurando-se como data base dos servidores da Guarda Municipal de Balsas-MA o dia 01 do mês seguinte ao mês do aumento do salário mínimo nacional.

Art. 98. Esta Lei se aplica somente aos servidores ocupantes dos cargos de carreira da Guarda Municipal em efetivo exercício.

Art. 99. Fazem parte desta Lei os Anexos A, B e C que a acompanham.

Art. 100. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 101. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente os artigos 31 e 33 da Lei nº 1.163, de 09 de maio de 2012.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.



Prefeitura de Balsas

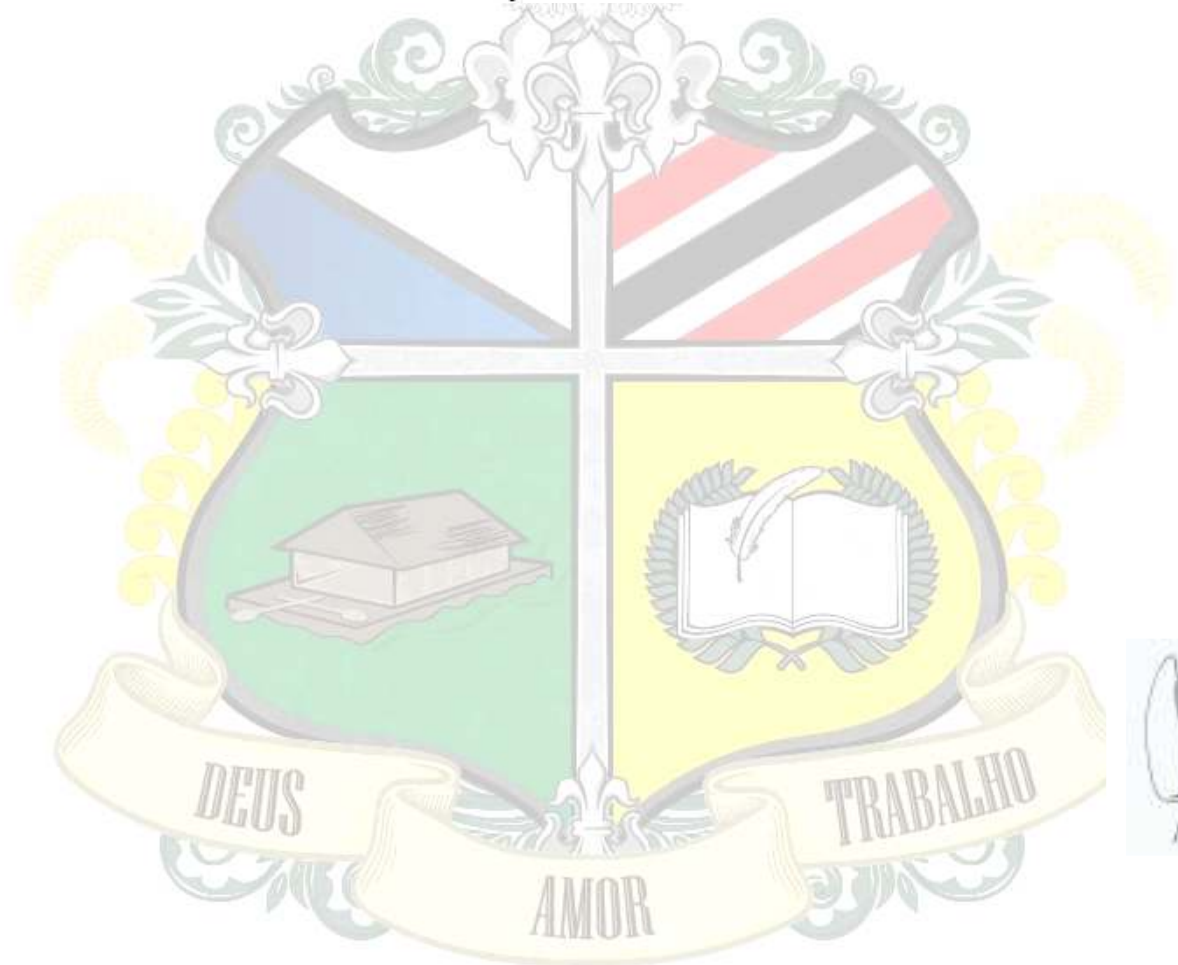
Plantando desenvolvimento

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JULHO DE 2014.

Luiz Rocha Filho

Luiz Rocha Filho

Prefeito de Balsas





Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

ANEXO "A" DA LEI Nº 1.241 DE 1º DE JULHO DE 2014
TABELA DE VENCIMENTOS

CÍRCULOS	Cargos / Níveis Gradações e Postos	REFERÊNCIA									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	0 a 3 anos		Mais de 3 a 6 anos	Mais de 6 a 9 anos	Mais de 9 a 12 anos	Mais de 12 a 15 anos	Mais de 15 a 18 anos	Mais de 18 a 21 anos	Mais de 21 a 24 anos	Mais de 24 a 27 anos	Mais de 27 anos
	835,59	860,65	886,46	913,05	940,43	968,06	997,09	1.026,99	1.057,79	1.089,52	
GUARDAS NÃO GRADUADOS	Guarda Municipal 2ª Classe	894,08	920,89	948,51	976,96	1.006,27	1.036,45	1.067,54	1.099,56	1.110,99	1.166,51
	Guarda Municipal 1ª Classe	1.063,95	1.095,86	1.128,72	1.162,58	1.197,46	1.233,37	1.270,37	1.308,47	1.347,72	1.388,15
GUARDAS GRADUADOS	Guarda Municipal Classe Distinta A	1.138,42	1.172,57	1.207,74	1.243,97	1.281,29	1.319,73	1.359,32	1.400,10	1.442,09	1.485,34
	Guarda Municipal Classe Distinta B	1.244,00	1.281,32	1.319,76	1.359,35	1.400,13	1.442,13	1.485,39	1.529,95	1.575,84	1.623,11
	Guarda Municipal Classe Distinta C	1.366,10	1.407,08	1.449,29	1.492,76	1.537,53	1.583,65	1.631,16	1.680,09	1.730,48	1.782,39
INSPETORES	Subinspetor	1.435,54	1.478,61	1.522,97	1.568,66	1.615,72	1.664,19	1.714,12	1.765,54	1.818,51	1.873,07
	Inspetor Classe A	1.536,03	1.582,11	1.629,57	1.678,46	1.728,81	1.780,67	1.834,09	1.889,11	1.945,78	2.004,15
	Inspetor Classe B	1.643,55	1.692,86	1.743,65	1.795,96	1.849,84	1.905,34	1.962,50	2.021,37	2.082,01	2.144,47

00-000

Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro - Balsas - Ma
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 ***** (99)
prefeituradebalsas@gmail.com



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

ANEXO B DA LEI Nº1.241 DE 1º DE JULHO DE 2014
FICHA DE PROMOÇÕES DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º A Ficha de Promoção dos Guardas Municipais será escriturada pela Comissão de Promoções, presidida pelo Subcomandante da Guarda Municipal, com base no Histórico dos Guardas, Ficha de Conceito, Histórico de Faltas, Punições, Suspensões, Afastamentos, Serviços, Cursos de Formação, Aperfeiçoamento ou Capacitações, e demais itens integrantes da Ficha de Promoção, para as promoções por tempo de serviço, antiguidade e merecimento.

Parágrafo Único. A escrituração será feita seguindo-se o modelo constante do Anexo C e conforme as respectivas instruções.

Art. 2º Os pontos serão apurados até milésimos, devendo prevalecer, no caso de empate, a precedência hierárquica estabelecida na legislação em vigor.

Art. 3º Na contagem de qualquer tempo de serviço, será atribuído 0,25 (um quarto de ponto) por mês ou por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º Somente serão computados os elogios individuais decorrentes dos seguintes casos:

- I- Por ato de bravura;
- II- Ação meritória, de caráter excepcional;
- III- Reconhecimento público por relevantes serviços prestados;
- IV- Por desempenho do serviço;
- V- Por doação de sangue, desde que comprovada perante o respectivo Comandante, que o ato seja desprovido de outros objetivos que não o humanitário.

§ 1º Dos elogios especificados nos incisos anteriores serão computados, para efeito de contagem de pontos, todos os que descreverem inequivocamente a ação destacada realizada pelo Guarda Municipal.

§ 2º Relativamente a cada ação meritória ou ato de bravura será computado o elogio que esteja devidamente comprovado.

§ 3º Os elogios de doação de sangue serão computados de 01 (um) para cada 06 (seis) meses.

Art. 5º Cada Guarda Municipal terá um abono de 100 (cem) pontos, dos quais serão extraídos 50 (cinquenta), 25 (vinte e cinco), 12 (doze) e 06 (seis) pontos, tantas quantas forem os registros de infrações de disciplina cometidas pelo guarda, por falta de natureza grave, média ou leve respectivamente.



Prefeitura de Balsas

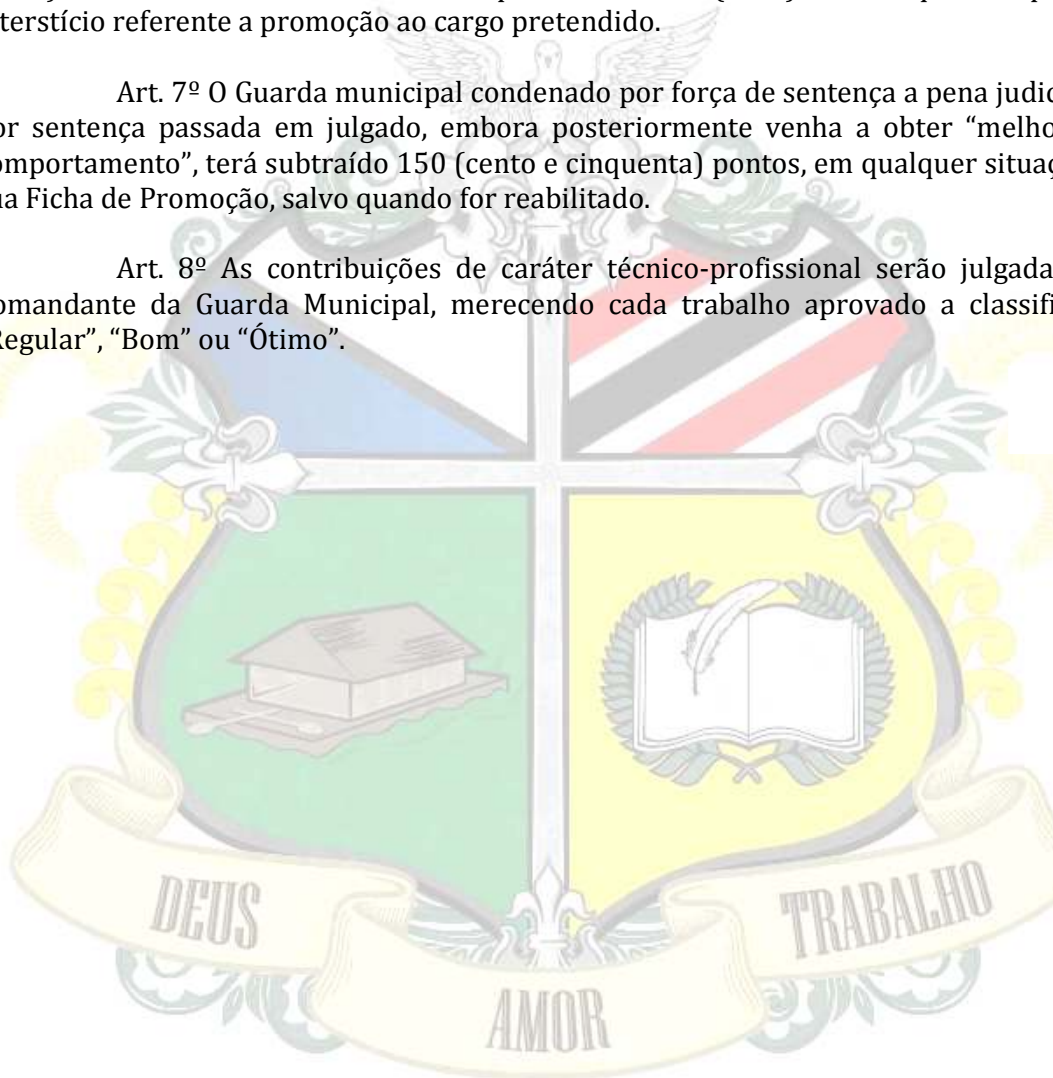
Plantando desenvolvimento

Art. 6º Cada Guarda Municipal terá um abono de 100 (cem) pontos, dos quais serão extraídos 50 (cinquenta), 25 (vinte e cinco), 12 (doze) e 06 (seis) pontos, tantos quantos forem os registros de faltas não justificáveis, contínuas ou ininterruptas ao serviço por período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Para fins de promoção, as faltas computadas no período de 12 (doze) meses serão somadas a cada período de 12 (doze) meses que compuser o interstício referente a promoção ao cargo pretendido.

Art. 7º O Guarda municipal condenado por força de sentença a pena judicial, ou por sentença passada em julgado, embora posteriormente venha a obter “melhoria de comportamento”, terá subtraído 150 (cento e cinquenta) pontos, em qualquer situação, na sua Ficha de Promoção, salvo quando for reabilitado.

Art. 8º As contribuições de caráter técnico-profissional serão julgadas pelo Comandante da Guarda Municipal, merecendo cada trabalho aprovado a classificação: “Regular”, “Bom” ou “Ótimo”.





ANEXO "C" DA LEI Nº 1.241 DE 1º DE JULHO DE 2014
FICHA INDIVIDUAL PARA PROMOÇÃO

NOME: _____
GRADUAÇÃO: _____ POSTO: _____
MATRÍCULA: _____ GRUPAMENTO: _____

FATORES	MAR.	PONTOS
I - GRAU DE ESCOLARIDADE		
• ENSINO MEDIO COMPLETO		MINIMO EXIGIDO; SEM PONTUAÇÃO
• CURSOS TECNICO PROFISSIONALIZANTE		10 PONTOS POR CADA CURSO
• ENSINO SUPERIOR COMPLETO		50 PONTOS POR CADA CURSO
• POS-GRADUAÇÃO		70 PONTOS POR CADA POS
• MESTRADO		100 PONTOS POR CADA MESTRADO
• DOUTORADO		150 PONTOS POR CADA DOUTORADO
II - TEMPO DE SERVIÇO		
• COMO GUARDA MUNICIPAL		10 PONTOS POR CADA ANO
• NA GRADUAÇÃO ATUAL		20 PONTOS POR CADA ANO
• COMO INSPETOR		25 PONTOS POR CADA ANO
• EM FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORIA E COMANDO		25 PONTOS POR CADA ANO
III - CURSOS		
• O PRIMEIRO COLOCADO EM QUALQUER UM DOS CURSOS, MESMO SENDO REALIZADO EM OUTRA INSTUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA: • FORMAÇÃO, • APERFEIÇOAMENTO • PREPARATÓRIO • ESPECIALIZAÇÃO		25 PONTOS
IV - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU DE NATUREZA INTERNA		
• CURSO DE MECANIZAÇÃO / MOTOMECANIZAÇÃO		50 PONTOS
• CURSO DE COMUNICAÇÃO E / OU OPERADOR DE RADIO		50 PONTOS
• CURSO DE MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO		50 PONTOS
• CURSO NA AREA DA SAUDE		60 PONTOS
V - ELOGIOS INDIVIDUAIS E RECONHECIMENTO PUBLICO		
• ATOS DE BRAVURA		50 PONTOS
• AÇÃO MERITÓRIA		40 PONTOS
VI - COMPORTAMENTO		
• EXCEPCIONAL		100 PONTOS
• ÓTIMO		80 PONTOS
• BOM		50 PONTOS
• REGULAR		30 PONTOS
• INSUFICIENTE		20 PONTOS
• MAU		00 PONTOS
VII - PUNIÇÃO		
• 3 (TRES) OU MAS ADVERTENCIA		-6 PONTOS
• REPREENSÃO ESCRITA		-12 PONTOS
• SUSPENSÃO ATÉ 8 (OITO) DIAS		-25 PONTOS
• SUSPENSÃO ATE 15 (QUINZE) DIAS		-50 PONTOS
• SUSPENSÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS		-100 PONTOS
VIII - CONCEITO DO COMANDANTE		
• EXCEPCIONAL (E)		75 PONTOS
• ÓTIMO (O)		60 PONTOS
• MUITO BOM		40 PONTOS
• BOM (B)		25 PONTOS



Prefeitura de Balsas

Plantando desenvolvimento

• REGULAR		15 PONTOS
TOTAL DE PONTOS		

Quartel da Guarda de Balsas em ___/___/___

Presidente da Comissão de Promoções

